



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Gerenciamento dos Convênios

## CONVÊNIO 1699260

Processo SEI nº 0000117-33.2026.4.06.8000

**CONVÊNIO Nº 1699260** QUE CELEBRAM ENTRE SI, O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS** E A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS JUDICIÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**, PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS.

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, com sede no Av. Álvares Cabral, nº 1805 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-001, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 47.784.477/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Diretor-Geral, Dr. Jânio Mady dos Santos, por delegação da Portaria TRF6-Presi 103 (0102883) e a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. José Carlos Machado Júnior, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 4.º, inciso V, alínea "k", da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada **CONSIGNANTE**, e, como **CONSIGNATÁRIA**, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS JUDICIÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO – ANATECJUS**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.338.598/0001-29, com sede na ST CRS 502, Bloco C, Loja 37, Parte 244, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.330-530, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Lysa Lobo Junqueira, já qualificada nos autos, resolvem firmar o presente Convênio, nos termos da Resolução CJF nº 4, de 14 de março de 2008, atualizada pela Resolução CJF nº 893, de 27 de maio de 2024, da Lei nº 8.112/1990, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.531/2023 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a consignação em folha de pagamento de valores referentes à mensalidade associativa devida à **CONSIGNATÁRIA** por seus associados, doravante denominados **CONSIGNADOS**, vinculados à **CONSIGNANTE**.

**§ 1º** A consignação somente será efetuada mediante autorização formal, prévia, expressa e individual do **CONSIGNADO**, observada a margem consignável disponível, nos termos da Resolução CJF nº 4/2008 e alterações.

**§ 2º** A inclusão de novas rubricas dependerá de solicitação formal da **CONSIGNATÁRIA** e de autorização da **CONSIGNANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As consignações em folha de pagamento em favor da **CONSIGNATÁRIA** serão efetivadas pela

CONSIGNANTE em estrita observância ao disposto na Resolução CJF nº 4/2008, respeitados os limites e a sistemática ali estabelecidos.

§ 1º A CONSIGNANTE obriga-se a repassar à CONSIGNATÁRIA, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o crédito da folha de pagamento, os valores efetivamente descontados.

§ 2º A CONSIGNATÁRIA obriga-se a ressarcir integralmente valores referentes a descontos indevidos no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão temporária ou definitiva da consignação.

§ 3º A CONSIGNATÁRIA deverá manter atualizada sua regularidade fiscal, trabalhista e junto ao FGTS, apresentando as certidões sempre que expirado o prazo de validade.

§ 4º A CONSIGNANTE não se responsabiliza por eventuais prejuízos decorrentes de exoneração, desligamento ou movimentação do CONSIGNADO para órgão que não possua convênio com a CONSIGNATÁRIA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DA CONSIGNAÇÃO, DESATIVAÇÃO E DESCREDECIMENTO**

As consignações facultativas poderão ser canceladas a qualquer tempo, nas hipóteses previstas no art. 139 da Resolução CJF nº 4/2008.

§ 1º O pedido de exclusão formulado pelo CONSIGNADO será processado na forma da regulamentação vigente.

§ 2º Poderá ocorrer a desativação temporária ou o descredenciamento da CONSIGNATÁRIA nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas neste Convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA**

Para cobertura dos custos administrativos relativos ao processamento das consignações, a CONSIGNATÁRIA contribuirá com o valor de **R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por linha consignada**, a ser deduzido dos valores mensais a serem repassados, nos termos do art. 137, II, da Resolução CJF nº 4/2008.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal, observadas as situações já constituídas, sem prejuízo da aplicação das disposições previstas na Resolução CJF nº 4, de 14 de março de 2008, e alterações.

§ 1º Constituem motivo para rescisão do presente Convênio as hipóteses de descumprimento das obrigações pactuadas, bem como as demais situações previstas na legislação aplicável.

§ 2º A rescisão não implicará a devolução de valores já descontados e repassados, nem gerará direito à indenização entre as partes.

§ 3º Formalizada a rescisão, a CONSIGNANTE cessará a realização de novas consignações em favor da CONSIGNATÁRIA, observado o prazo técnico necessário à adequação dos sistemas de folha de pagamento.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão deste Convênio.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONSIGNANTE providenciará a publicação resumida deste Convênio no Diário Oficial da União, na forma da legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Minas Gerais para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Convênio.

Jânio Mady dos Santos  
**Diretor-Geral do**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**

José Carlos Machado Júnior  
**Juiz Federal Diretor do Foro**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**

Lysa Lobo Junqueira  
**Diretora Presidente**  
**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS JUDICIÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DA**  
**UNIÃO**



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Machado Júnior, Diretor do Foro**, em 15/04/2026, às 12:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jânio Mady dos Santos, Diretor-Geral**, em 15/04/2026, às 19:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Lysa Lôbo Junqueira, Usuário Externo**, em 21/04/2026, às 20:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1699260** e o código CRC **9E3B4D6A**.

---